



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Autógrafo Nº 009/2024
Projeto de Lei Nº 192/2023
Mensagem de Lei Nº 502/2023
Autoria: Poder Executivo Municipal

*"Institui o Viveiro Municipal de Buritis e dá
Outras Providências".*

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei. Decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, denominação, organização e funcionamento do Viveiro Municipal de Buritis.

Art. 2º O Viveiro a que se refere esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, e suas regulamentações serão aprovados por Decreto, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, e terá como responsável técnico um profissional legalmente habilitado, conforme determina a Lei Federal 10.711/2003 e suas alterações.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 3º Fica criado o Viveiro de Mudas do Município de Buritis, com a denominação "**VIVEIRO BURITIS**", que será registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, e demais órgão que se fizer necessário.

Art. 4º A finalidade do Viveiro será a produção, multiplicação, conservação e distribuição de mudas de plantas ornamentais, frutíferas e outras essências florestais.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênios de mútua cooperação com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, cujos fins específicos sejam o Meio Ambiente e sua proteção, e recuperação de áreas degradadas.

Art. 6º As parcerias decorrentes dos Convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:

- I- - disponibilidade de recursos humanos especializados
- II- - prestação de serviços diretos ou indiretos;
- III- - repasses ou recebimento de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins;
- IV- - doação ou recepção de equipamentos ou insumos.

§ 1º. As penalidades cíveis de reparação de degradação do meio ambiente que consistirem na produção de mudas podem ser recebidas e atestadas pela



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Administração do Viveiro, através de seu responsável, em parceria com o Poder Judiciário.

§ 2º. As infrações a normas ambientais cuja penalidades atribuídas forem serviços prestados, serão executados, necessariamente, no Viveiro instituído nesta Lei, mediante parceria firmada com o Poder Judiciário.

§ 3º. As penalidades infracionais que consistirem na prestação de serviço, independente da natureza ou tipicidade da infração penal poderão ser executados, preferencialmente, no Viveiro, se assim o designar, em acordo com o apenado e a autoridade judiciária.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º Os possuidores de domínio útil de imóveis rurais, com projeto específico de implantação de pomares ou reflorestamento, poderão receber doação de mudas e/ou assistência técnica e extensão, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMAS e demais parceiros.

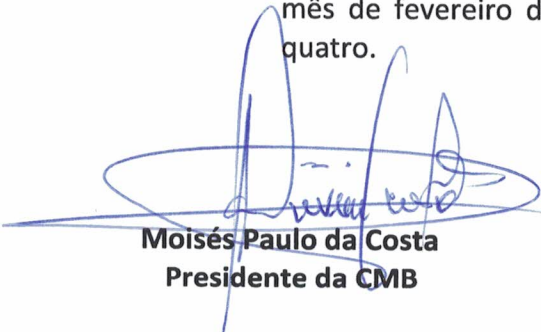
Art. 8º O Viveiro atenderá prioritariamente e preferencialmente possuidores de imóveis rurais com propriedade de até 40 (quarenta) Hectares, para a implantação de pomares e reflorestamento. Posteriormente e descartada a existência de propriedades inclusas no critério acima, poderá ser realizada a destinação de mudas para o proprietários de imóveis acima de 40 (quarenta) Hectares.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, designará responsável técnico e no mínimo de 02 (dois) colaboradores exclusivos para a Gestão do Viveiro.

Art. 10. A produção de mudas e a Administração do Viveiro, ocorrerá através de seu Gestor e responsável Técnico-Engenheiro e dos colaboradores para a manutenção do Viveiro devidamente nomeados, com recebimento de gratificação para o exercício da função.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos dezenove dias do
mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e
quatro.



Moisés Paulo da Costa
Presidente da CMB